

PSICOLOGIA JURÍDICA: A FACE OCULTA DO RACISMO E A SAÚDE MENTAL

LEGAL PSYCHOLOGY: THE HIDDEN FACE OF RACISM AND MENTAL HEALTH

Victória Vieira da Silva

Graduanda do 11º período do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7574443870253203>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4952-8901>

vicvieira0828@gmail.com

Resumo: O presente artigo propõe-se a verificar o estudo da saúde mental da população preta, baseando-se na pesquisa de casos envolvendo crime de racismo, com o objetivo de buscar resultados que possam amenizar as falhas que constituem o sistema ao todo, seja jurídico ou social. A pesquisa se justifica, pois se faz urgente o cuidado com a saúde mental destes corpos marcados pelo racismo, posto que muito se fala na educação sobre o tema, mas pouco é ilustrado sobre as consequências que se desenvolvem ao longo dos anos. Com efeito, torna-se necessário analisar decisões judiciais brasileiras recentes envolvendo, a fim de compreender os mecanismos que integram a estrutura racista e seu impacto na construção das vítimas como "não sujeitos", ou seja, pessoas que não são vistas como vítimas, que não têm proteção, ou que não têm direitos.

Palavras-chave: Saúde mental – Racismo – Decisões judiciais.

Abstract: The present article proposes to verify the study of the mental health of the black population, based on the research of cases involving the crime of racism, with the objective of seeking results that can alleviate the flaws that constitute the system as a whole, whether legal or Social. The research is justified because care for the mental health of these bodies marked by racism is urgent, since much is said in education on the subject, but little is illustrated about the consequences that develop over the years. Indeed, it is necessary to analyze recent Brazilian court decisions involving, in order to understand the mechanisms that integrate the racist structure and its impact on the construction of victims as "non-subjects", that is, people who are not seen as victims, who have no protection, or who have no rights.

Keywords: Mental health – Racism – Court decisions.

1. Introdução

Historicamente, a psicologia apresenta as transformações do pensamento a respeito da consciência, do subconsciente, bem como da conduta de cada ser, assim, identifica-se como o estudo da mente, da racionalidade, irracionalidade, ações, motivações e comportamentos. Seguindo o modelo de estudos com base na ciência, no presente artigo serão evidenciados os efeitos da psicologia jurídica no que concerne ao tema da saúde mental das vítimas de crimes racistas versus a posição dos entes responsáveis pela preservação e fiscalização desses direitos. Nessa seara, entende-se que a psicologia jurídica compete à área da psicologia ligada ao Direito, proporcionando o estudo das leis e seus impactos em cada sujeito. Apoiado nisso, aplica-se então a análise de elementos psicológicos conexos ao Direito, tal qual é a aplicação destas noções em casos relacionados à saúde mental e estudos sociojurídicos para entendimento quanto à personalidade, a partir da avaliação de aspectos conscientes e inconscientes.

Entende-se saúde mental como a tensão entre forças individuais e ambientais que determinam o estado de equilíbrio psíquico das pessoas. Manifesta-se, nas pessoas, pelo bem-estar subjetivo, pelo exercício de suas capacidades mentais e pela qualidade de suas relações com o meio ambiente. Como forças individuais, são entendidos os comportamentos, as práticas pessoais de saúde e atitudes de adaptação, as características biológicas e herança genética; e, como forças ambientais, fatores como educação, emprego e condições de trabalho, o entorno social e físico, rede de apoio social, gênero, raça/etnia, cultura, entre outros (SILVA, 2004, p. 129).

Outro fator importante para adicionar ao tema refere-se à saúde mental, a qual permite ocupar-se de estratégias para enfrentar emoções positivas e negativas, pois se fará determinada estabilidade para tutelar a saúde mental, apoiando-se no convívio

social saudável, tal como aprimorando a qualidade das relações individuais e coletivas. Desse modo, um dos objetivos deste artigo é buscar alternativas que visam qualificar o conhecimento, a partir da promoção da saúde mental e a garantia dos direitos fundamentais conectados ao bem-estar e à qualidade de vida.

Em sucintas palavras, o estímulo à procura de profissionais para auxiliar no cuidado da saúde mental torna-se essencial, uma vez que o bom estado mental proporciona à pessoa a segurança em exercer e aprimorar as interações sociais, bem como amplia o desempenho consciente de seus direitos e deveres. Neste sentido, de um ponto de vista acadêmico, é possível afirmar que significativas alterações de emoções, em relação ao estado mental do sujeito, surgem por influência de prejulgamentos sociais impostos, principalmente em casos direcionados à população negra e periférica, pois no que se refere à saúde mental, é seguro apontar em direção ao racismo, responsabilizando-o, ao passo que esse se torna a própria reprodução de exclusão e invisibilidade social.

O negro, na sociedade brasileira, é discriminado desde cedo, enfrenta rejeição e invisibilidade nos ambientes sociais, principalmente nas escolas. Tais fatores causam impacto profundo na saúde mental, pois atuam diretamente na autoestima e no desenvolvimento desses indivíduos, vítimas do racismo, que podem desenvolver doenças como depressão e transtornos de ansiedade (RAMOS-OLIVEIRA; MAGNAVITA; SANTOS, 2017).

Isto posto, devemos observar que, para além de compreender as estruturas que compõem os estudos advindos da saúde mental, na atual conjuntura, é essencial para o desenvolvimento social destacar o cuidado à consciência e à capacitação profissional, visto que a descolonização também faz parte do processo de qualificação da saúde mental.

Afinal, a maioria dos autores estudados é de homens brancos europeus. São raras as universidades que estudam autores negros.

Surge, deste ponto, a necessidade de uma especialização voltada para atender a comunidade preta. A Psicologia Preta oferece uma série de ferramentas que, em meio às violências do racismo, ajuda a promover saúde mental para a população negra (GONÇALVES *et al.*, 2020, p. 10).

Porquanto, tem de se acompanhar o compromisso com a verdade, pois vivemos em uma sociedade estruturada na violência e no campo da questão racial, esta percorre caminhos baseados na opressão de populações em vulnerabilidade social. Versando sobre práticas, faz-se preciso uso do exercício de formação profissional para delimitar esse debate, oferecendo suporte para melhorar o atendimento à saúde mental da população preta.

2. A influência do racismo na saúde mental das vítimas

Tendo em vista a exposição acima, identifica-se que alguns eixos de formação profissional, que trabalham com a promoção de direitos, tal como o desenvolvimento comedido da saúde mental, precisam habilitar seus setores a identificar o racismo como causa determinante da saúde mental.

Observando o cenário, percebe-se que ao longo do percurso da comunidade negra, inexistiu por parte do Direito, algum tipo de política pública, amparo ou inclusão social, pelo contrário, restou o banzo, o estado de depressão, que os(as) ancestrais africanos(as) carregaram mediante nostalgia profunda, beirando a morte. Ademais, a condição de vida ocasionada pela desorganização social, provocou humilhações e isolamentos, deixando a população negra invisível ao meio social, retirando toda e qualquer garantia de direitos fundamentais.

Estadísticas oficiais demonstram que o racismo e a discriminação racial são alguns dos determinantes das condições de saúde da população negra, este preconceito resulta em altas taxas de morbidade e mortalidade da população negra e na existência de desigualdades e iniquidades que impedem o acesso a direitos à metade da população brasileira (SILVA, 2017, p. 2).

A filósofa e escritora **Sueli Carneiro**, desenvolve em sua tese “A construção do outro como não-ser como fundamento do ser” (2005), as formas de controle que se manifestam por meio do biopoder,¹ sendo elas no domínio da reprodução em relação ao gênero feminino, que se manifesta de forma diferente segundo a racialidade, bem como ao gênero masculino, a qual apresenta-se a simples violência. À vista disso, ao adicionar ao tema a ideia de biopoder, entende-se que o mecanismo de racialidade regulará as relações raciais, assim, segundo **Foucault**:

Este biopoder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos, no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos (FOUCAULT, 1988, p. 132).

Nesse ínterim, ao relacionar o banzo e as formas de controle que se apresentam, nota-se que a desorganização social, tal qual as desvantagens sociais e de racialidade se manifestam desde a infância, momento em que se iniciam as condições desfavoráveis de vida sob o signo da morte, visto que, para Carneiro (2005, p. 79): “A morte materna é, no Brasil, um exemplo clássico que se inscreve nessa categoria das mortes preveníveis e evitáveis.” Ademais, importa salientar que o epistemicídio também é um modo de controle, tornando-se parte da dominação racial, uma vez que nega as produções de conhecimentos advindos de grupos dominados, violência típica do processo de colonização.

O conceito de epistemicídio permite-nos adentrar essas esferas, em que a identidade negativa atribuída ao Outro, o é, particularmente no que respeita à sua incapacidade de elevar-se à condição de sujeito de conhecimento nos termos validados pelo Ocidente, ou de

ser portador de conhecimentos relevantes do ponto de vista dessa mesma tradição. Tal identidade negativa impacta-o de tal modo pela internalização da imagem negativa, socialmente atribuída, que o impele à profecia autorrealizadora que referenda os termos da estigmatização, ou o conduz à autonegação ou adesão e submissão aos valores da cultura dominante (CARNEIRO, 2005, p. 277).

Ao analisar os fatos, pode-se interpretar que o racismo desperta o sofrimento psíquico, à medida que se utiliza da exclusão, falta de representações, abuso de poder ou conceitos de supremacia branca, para assim, atingir e afetar a saúde mental da população negra. Em função disso, cita-se exemplos de casos em que (algumas) vítimas de ataques racistas sentem-se esteticamente mal, quando alguém fala do tamanho do seu nariz, quando citam o formato das ondas de seus cachos ou quando tentam diminuir sua existência com base no padrão eurocêntrico, por parte, essas provocações de alguma forma podem causar desconfortos emocionais.

Sob a perspectiva científica, é seguro alegar que o estudo e orientação de profissionais relacionados à saúde mental e seu impacto na vida de pessoas negras move-se de forma lenta, mas há iniciativas que estão gerando bons resultados, como o Coletivo Adinkra,² o qual conduz pesquisa, capacitação de profissionais e acolhimento à população negra na cidade de Porto Alegre. Por conseguinte, a atividade baseia-se a partir do reconhecimento de que o racismo existe, causa sofrimento e está presente todos os dias, assim, estabelece que é possível a ação de legitimar a dor do(a) paciente, em que acolhe e não duvida, desdenha ou ignora as angústias que o racismo estrutural (re)produz. Assim:

[...] a saúde mental está menos estudada em comparação com a saúde física. Poucos estudos examinam a associação entre raça/cor da pele e saúde mental no Brasil, ou até mesmo incluem raça como uma unidade de análise. No geral, existe pouca pesquisa no Brasil que examinou desigualdades em saúde segundo raça/cor da pele, principalmente porque os pesquisadores não incluem questões sobre raça/cor nos instrumentos de pesquisa (SMOLEN; ARAÚJO, 2017, p. 4022).

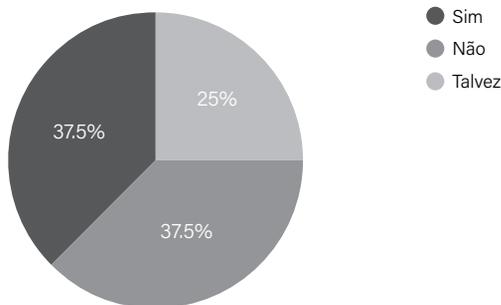
É de conhecimento geral que um dos métodos eficazes para coletar dados é a realização da pesquisa de campo, a qual foi utilizada por meio de formulário *on-line*, pela plataforma *Google Forms*, para compreender fenômenos individuais de quem possa ajudar a ampliar o estudo sobre as consequências que o racismo carrega, ou seja, a pesquisa foi direcionada a pessoas negras, estudantes de todas as modalidades de ensino, trabalhadores e para aqueles que não têm trabalho.

Por esta forma, é viável observar que o *link* para a divulgação do formulário foi concedido pela página pessoal da autora na rede social Instagram, pois a ideia inicial formava-se em entrevistas presenciais, porém com o aumento do número de casos de infecções devido à pandemia de Covid-19, restou apenas a busca via rede social, o que limitou a participação de pessoas que não têm acesso à internet ou à rede social mencionada. Infere-se que ao total foram 10 contribuições à pesquisa, um número relativamente baixo, mas importante para o andamento do estudo, pois cada contribuição foi muito valiosa. Assim, a elaboração das perguntas destinou-se em atentar em dois eixos: o primeiro teve como objetivo identificar se o tema causava algum tipo de situação incômoda às pessoas, pensando no bem-estar da saúde mental de quem não se sente confortável em lembrar de situações envolvendo casos racistas; o segundo eixo focava em perguntas sobre a procura por profissionais da área da saúde, ocupando-se da ideia de atentar para o autocuidado.

Em sequência, o Gráfico 1 mostra o questionamento feito sobre o tema central da pesquisa, o objetivo foi identificar cuidados que se deve aplicar ao mencionar situações causadas pelo racismo, pois não é claro se este pode ocasionar gatilhos emocionais.

Gráfico 1 – Falar sobre o episódio de racismo incomoda?

Falar sobre esse episódio te incomoda?
8 respostas

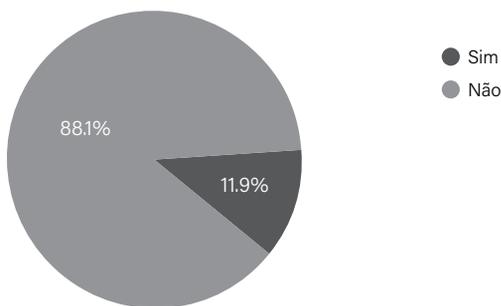


Fonte: Elaborado pela autora (2022).
Legenda: SIM 37,5%; NÃO 37,5%; TALVEZ 25%.

Já nos Gráficos 2, 3 e 4, a ideia é entender se as vítimas de racismo têm apoio, se conseguem acompanhar os atendimentos com profissionais da saúde ou se acreditam que o racismo desencadeou algum tipo de transtorno, como ansiedade, depressão ou estresse. Todas as pessoas entrevistadas são negras, têm entre 18 e 50 anos, diferentes níveis de escolaridade (ensino médio, graduação ou pós-graduação), e foram vítimas, em sua maioria, de crimes de racismo.

Gráfico 2 – Você faz acompanhamento por algum profissional da saúde?

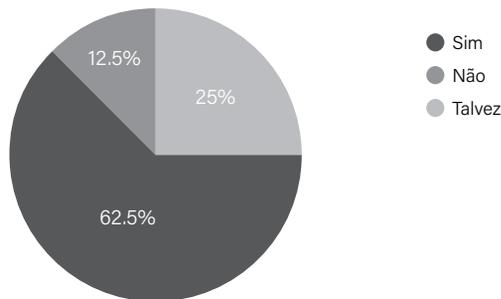
Você faz acompanhamento com algum(a) profissional da saúde?
9 respostas



Fonte: Elaborado pela autora (2022).
Legenda: SIM 88,9%; NÃO 11,1%.

Gráfico 3 – Se não, pretende procurar auxílio de um(a) profissional da saúde?

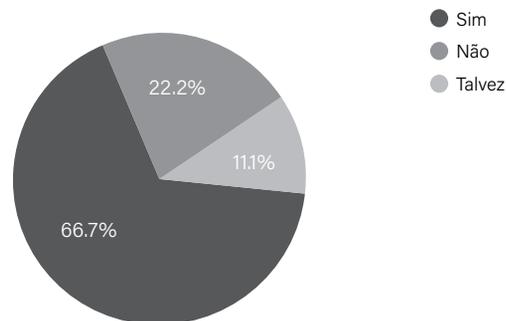
Se não pretende procurar auxílio de uma(a) profissional da saúde?
8 respostas



Fonte: Elaborado pela autora (2022).
Legenda: SIM 62,5%; NÃO 12,5%; TALVEZ 25%.

Gráfico 4 – Em razão do racismo, você acredita ter adquirido algum transtorno?

Por conta do racismo, você acredita ter adquirido algum transtorno, transtorno de estress pós-traumático?
9 respostas



Fonte: Elaborado pela autora (2022).
Legenda: SIM 66,7%; NÃO 22,2%; TALVEZ 11,1%.

À vista disso, entende-se que o racismo gera manifestações de problemas sociais, econômicos e psicológicos, posto que se inicia com pequenos traumas, desde acontecimentos na infância até chegar na vida adulta. Nessa etapa, tudo fica mais complicado de administrar, o que ocasiona o abandono do cuidado com a saúde mental; aproximando-se no caso de mulheres negras, a imagem de que é necessário aguentar tudo, carregar os problemas e, se der tempo, cuidar das mazelas. Essa atitude é instituída pela falácia da ideia de mulher forte e que, para tal, é preciso passar pela dor sem pedir ajuda ou questionar a re(educação) sobre autocuidado. Em resumo, as práticas racistas são agregadas às estruturas sociais, historicamente opressoras e inadequadas.

3. Justificativas jurídicas: o abandono da lei

Reposicionar as informações para prosseguir na exposição desse tema é relevante, de maneira que, neste capítulo, o intuito é entender o papel do Direito, no que tange a saúde mental pós-fato, ou seja, após o episódio, como fica a vítima? Quais amparos e garantias fundamentais poderão proporcionar às vítimas um sentimento de segurança e justiça?

Cumprе salientar que a Constituição Federal, com fulcro no art. 3º, inciso IV, dispõe sobre a promoção de direitos fundamentais, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, igualmente, a Lei 7.716/1989 prevê a punição de resultantes de preconceito de raça ou de cor, conhecida como Lei do Racismo. Por oportuno, o Direito, a partir de seus operadores, tem o dever de proteger os interesses sociais, a fim de garantir o pleno funcionamento do estado democrático de direito, bem como do sistema de justiça. Todavia, verifica-se que, na prática, dá-se de outra forma, pois ainda que dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística mostram que 54% da população brasileira é negra, o exercício das instituições do Direito ocorre em um ambiente majoritariamente branco (IBGE, 2020).

Assim, o revés da pesquisa será a análise das decisões jurisprudenciais, visto que em relação à tutela de garantias, o direito para a população negra ainda não está totalmente contemplado com uma política de formação antirracista, logo as expectativas ao longo das análises tornam-se mínimas. Não há espaço para hipocrisia, deve-se honrar com a verdade mesmo que dolorosa, pois neste momento um(a) jovem está sendo acusado(a) injustamente, em decorrência da lentidão das instituições para adaptar-se às mudanças sociais. Dessa forma, este estudo pretende analisar duas decisões jurisprudenciais de casos conhecidos, em que juízas deixaram de se preocupar com o local que a vítima ocupa no

processo, para beneficiar a estrutura punitivista e racista.

O primeiro caso em análise ocorreu no ano de 2020, em que a juíza afirmou que o indivíduo praticava assaltos em Curitiba, em razão da sua etnia. Segue o texto: "Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente" (CNN BRASIL, 2020).³ O segundo caso, ocorreu na 5ª Vara Criminal de Campinas, que condenou o réu, em julho de 2016, devido ao crime de latrocínio, ainda, na sentença, comunicou que: "Vale anotar que o réu não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido." (SUL 21, 2019).⁴

A primeira observação recai sobre os danos aplicados aos sujeitos, pois não é correto e nem ético, proferir sentença com base na etnia ou em estereótipos de cada indivíduo, para isso, há normas fixadas no Código de Direito Penal, as quais têm o objetivo de seguir com o processo técnico do Direito Processual. Como visto, o estereótipo torna-se um dos mecanismos utilizados pelo racismo, aprisionando a ideia de "carimbar" corpos, para então serem vistos por meio de uma única imagem deturpada. Haja vista os fatos, nota-se que o sistema penal não foi constituído para abrigar causas relacionadas à população negra, uma vez que nas academias não há disciplinas eletivas para expressar outras realidades sociais que são importantes para obter o cuidado ao outro.

4. Considerações finais

Posto isto, observa-se que o discurso do colonizador está presente em várias camadas sociais, as quais são regadas pelo racismo, pois tornar-se "um quase branco" colocaria o sujeito no patamar de autoridade, iniciando assim o processo de embranquecimento, ou

seja, quanto mais o colonizado apropriar-se de padrões culturais do colonizador, mais perderá sua originalidade. Nesse sentido, o racismo opera de forma cruel e intrínseca, pois pode-se iniciar momentos de negação de identidade, gerando danos à saúde mental do indivíduo que está inserido em uma sociedade onde o belo é ser branco(a). Fanon (2008, p. 46) explica que: "[...] no caso do negro, nada é parecido. Ele não tem cultura, não tem civilização, nem 'um longo passado histórico'".

Mediante o exposto, conclui-se que viver em um país culturalmente racista, produz efeitos negativos à saúde mental, por essa razão é importante incentivar a busca por ajuda profissional, bem como encontrar outros meios de enfrentamento ao sistema, como a capacitação de profissionais para o atendimento a vítimas de racismo, pois a invisibilização do racismo como formador de sofrimento psicológico reflete na prática clínica, principalmente quando há desprezo por profissionais, sob o olhar destes corpos pretos. Para finalizar, é preciso referir que o Direito como ciência humana aplicada, ao lado da psicologia jurídica, tem responsabilidade histórica para com a comunidade negra, devendo assim, amparar e se precisar, priorizar estes casos, ouvindo, respeitando e reconhecendo que o racismo é crime e nele deve ser creditado o princípio da dignidade da pessoa humana como direito fundamental.

Sendo assim, como resultado fixa-se a ideia de ampliar pesquisas na área da saúde mental, já que esse é um fator importante, pois afeta a vida de diversas pessoas. Ainda, para os(as) futuros(as) operadores do Direito, o compromisso é validar a vivência das vítimas de racismo, não deixar de ampará-las, ampliar a necessidade por conhecimento e compreender que determinados grupos têm privilégios em detrimento de outros, evitando assim, futuras reproduções de desigualdades no atendimento ocorridas no sistema penal. É preciso oferecer um serviço humanizado, possibilitando a cooperação interdisciplinar.

Notas

- 1 O conceito de biopoder é compreendido aqui tal como propõe Carneiro (2005, p. 72): "a noção de biopoder emerge na reflexão foucaultiana no contexto da discussão sobre o poder sobre a vida e a morte."
- 2 O Coletivo Adinkra é uma instituição com a finalidade de reunir psicólogos clínicos com interesse em pensar a clínica numa perspectiva antirracista e em oferecer psicoterapia para pessoas negras. Vide o site/blog disponível em: <https://coletivoadinkra.com>. Acesso em: 14 fev. 2022.

Referências

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 jan. 1989.

BECKER, Simone; OLIVEIRA, Deborah Guimarães. Análise sobre a (não) caracterização do crime de racismo no Tribunal de Justiça de São Paulo. *Estudos Históricos*, v. 26, n. 52, p. 451-470, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/eh/v26n52/10.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2022.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005, 339 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construcao-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>. Acesso em: 17 out. 2022.

DAMASCENO, Marizete Gouveia. *Onde se esconde o racismo na psicologia clínica?: a experiência da população negra na invisibilidade do binômio racismo e saúde mental*. 2018, 115 f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FOUCAULT, Michael. *História da Sexualidade I: a vontade do saber*. Rio de Janeiro, Graal, 1988.

GONÇALVES, Wendy; COELHO, Daniele Cristina; VIEIRA, Armanda Souza; SILVA, Priscila Chantal Duarte; FILIPE, Anna Rita Tomich Magalhães; SHITSUKA, Ricardo. Danos causados pelo racismo por meio de termos linguísticos na saúde mental da população negra e a importância da psicologia preta para esse público: uma educação para as escolas. *Revista de Casos e Consultoria*, v. 11, n. 1, p. e11125, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/casoseconsultoria/article/view/22407/13452>. Acesso em: 17 out. 2022.

MARTINS, Edna; SANTOS, Alessandro de Oliveira dos; COLOSSO, Marina. Relações étnico-raciais e psicologia: publicações em periódicos da SciELO e Lilacs. *Revista*

- 3 Para mais informações, vide notícias disponíveis em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-01/juiza-campinas-reu-nao-parece-bandido-branco>; <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/tj-do-parana-arquivo-processo-sobre-racismo-contra-juiza-que-citou-raca-em-decis/>. Acesso em: 15 fev. 2022.
- 4 Disponível em: <https://sul21.com.br/ta-na-rede/2019/03/nao-possui-estereotipo-padrao-de-bandido-diz-juiza-sobre-reu-de-pele-e-olhos-claros/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

Psicologia: Teoria e Prática, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 118-133, set./dez. 2013.

PEREIRA, Cícero; TORRES, Ana Raquel Rosas; ALMEIDA, Saulo Teles. Um estudo do preconceito na perspectiva das representações sociais: análise da influência de um discurso justificador da discriminação no preconceito racial. *Psicologia: reflexão e crítica*, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 95-107, 2003.

RAMOS-OLIVEIRA, Diana; MAGNAVITA, Pilar; OLIVEIRA, Felipe Santos de. Aspectos sociocognitivos como eventos estressantes na saúde mental em grupos étnicos e minoritários no Brasil. *Summa Psicológica UST*, v. 14, n. 1, p. 43-55, 2017. DOI: <https://doi.org/10.18774/448x.2017.14.315>

SANTOS, Gislene Aparecida dos. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 62, p. 184-207, 2015. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i62p184-207>

SILVA, Maria Lúcia da. Racismo e seus efeitos na saúde mental. In: SEMINÁRIO SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA, São Paulo, 2004. *Anais [...]*. São Paulo: Instituto de Saúde, 2004.

SILVA, Rafael Pereira da. Trauma cultural e sofrimento social: do banzo às consequências psíquicas do racismo para o negro. In: XXIX SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. Contra os preconceitos: história e democracia. Brasília, 2017. *Anais [...]*. Brasília: UNB, 2017. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488493521_ARQUIVO_Traumassocialesofreimentocultural.pdf. Acesso em: 17 out. 2022.

SMOLEN, Jenny Rose; ARAÚJO, Edna Maria de. Raça/cor da pele e transtornos mentais no Brasil: uma revisão sistemática. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 12, p. 4021-4030, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320172212.19782016>

VEIGA, L. M. Descolonizando a psicologia: notas para uma Psicologia Preta. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 31, n. spe, p. 244-248, 2019. DOI: http://dx.doi.org/10.22409/1984-0292/v31i_esp/29000